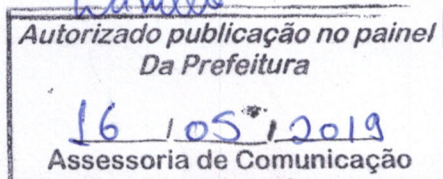


## CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 09 DE MAIO DE 2019



Edita o REGIMENTO INTERNO Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA) da Procuradoria-Geral do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO, nos termos do art. 6º, da Lei Municipal 1100/2019.

O CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, no exercício da competência que lhe é conferida, RESOLVE editar seu REGIMENTO INTERNO:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - CCHA, nos termos da Lei Municipal n. 1100/2018.

Art. 2º O CCHA é composto por 3 (três) conselheiros, com a seguinte formação:

- I. Procurador-Geral Municipal;
- II. 01 (um) Representante dos Subprocuradores;
- III. 01 (um) Representante dos Advogados Municipais Efetivos.

§1º Cada conselheiro terá I (um) suplente, com exceção do Procurador-Geral, que o representará nas suas ausências.

§2º A ausência do titular em reuniões ordinárias ou extraordinárias, bem como nos demais compromissos oficiais do CCHA, deverá ser comunicada com 48 horas de antecedência, salvo motivo de força maior, de forma a viabilizar a convocação do respectivo suplente.

Art. 3º O CCHA terá como princípios:

- I - a atuação democrática, propiciando e incentivando a participação dos membros das carreiras de modo efetivo, no processo decisório;
- II - a transparência, como instrumento para a legitimidade decisória, criando meios que propiciem a fiscalização e a obtenção de dados referentes a sua atuação;
- III - a eficiência, almejando criar procedimentos que, de modo célere e objetivo, confirmem soluções para as demandas atinentes a sua competência; e
- IV - a participação direta, com gestão descentralizada, democrática e plural.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CCHA, além das atribuições previstas no art. 6º da Lei Municipal 1100/2018:

- I - editar normas para operacionalizar o crédito e a distribuição dos honorários advocatícios;

II - fiscalizar a correta destinação dos honorários advocatícios;

III - adotar as providências necessárias para que os honorários advocatícios sejam creditados pontualmente.

### **CAPÍTULO III DO PRESIDENTE**

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do CCHA serão escolhidos na primeira reunião imediata à posse para mandato de seis meses e, para os mandatos subsequentes, até a última reunião do mandato que se encerra.

Parágrafo único A recondução para as funções de Presidente e Vice-Presidente só será permitida se houver consenso entre os membros do CCHA.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

I - representar, interna e externamente, o CCHA;

II - adotar as providências administrativas necessárias ao funcionamento regular do colegiado;

III - requisitar às autoridades ou repartições públicas documentos ou informações indispensáveis às deliberações do CCHA;

IV - convocar as sessões do CCHA;

V - estabelecer a pauta a ser observada em cada sessão;

VI - designar relator para os assuntos constantes da pauta;

VII - submeter a exame e deliberação os assuntos constantes da pauta e, quando for o caso, proclamar o resultado;

VIII – votar, na condição de conselheiro e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;

IX - manter a ordem das sessões;

X - dar execução às deliberações do CCHA e resolver questões urgentes delas decorrentes;

XI - adotar as providências cabíveis junto aos órgãos responsáveis para o cumprimento de decisões judiciais relativas às competências do CCHA;

XII - apresentar relatório ao fim de sua gestão;

XIII - instituir comissões especiais e grupos de trabalho, permanentes ou transitórios, na forma deliberada e autorizada pelo CCHA;

XIV - assinar contrato com a instituição financeira, com a autorização da maioria do CCHA;

XV – responder, no prazo de 30 (trinta) dias, às petições dos titulares originários dos honorários advocatícios;

XVI - delegar funções aos demais membros do CCHA, na forma deliberada e aprovada pelo CCHA;

XVII - adotar medidas urgentes de defesa dos titulares originários dos honorários advocatícios, submetendo-as ao CCHA na primeira sessão subsequente, para deliberação;

XVIII - convocar as eleições para a representação das carreiras junto ao CCHA no primeiro dia do último trimestre do mandato, nos termos de ato normativo específico.

### **CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS**

Art. 7º São atribuições dos conselheiros:

- I - comparecer pontualmente às sessões ordinárias e extraordinárias do CCHA, justificando, obrigatoriamente, a ausência;
- II - propor ao presidente do CCHA a inclusão de assunto em pauta;
- III - discutir e votar os assuntos constantes da pauta;
- IV - relatar os processos que lhes forem distribuídos, solicitando inclusão em pauta;
- V - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas.

§1º A solicitação para inclusão em pauta, prevista no inciso IV, deverá realizar-se em até 30 (trinta) dias da designação do relator.

§2º O relator, sempre que necessário, apresentará as minutas dos atos decorrentes da deliberação do CCHA a respeito da matéria.

Art. 8º Os conselheiros não participarão das atividades do CCHA durante seus afastamentos legais, sendo substituídos na forma desta resolução, salvo em caso de necessidade do serviço, por declaração e convocação do presidente.

Parágrafo único. Poderá ser designado procurador *ad hoc* para a representação dos Conselheiros do CCHA em atos específicos, mediante requerimento e após deliberação do CCHA.

#### **CAPÍTULO V DO APOIO ADMINISTRATIVO AO CCHA**

Art. 9º Poderá ser designado servidor para prestar apoio administrativo ao CCHA, no desempenho das seguintes atribuições:

- I - elaborar e disponibilizar as atas das reuniões para aprovação;
- II - catalogar as proposições e os votos dos conselheiros;
- III - divulgar as pautas das reuniões do CCHA;
- IV - disponibilizar em ambiente eletrônico a documentação necessária à realização das reuniões;
- V - instruir os processos inseridos em pauta;
- VI - minutar despachos para assinatura do presidente do CCHA;
- VII - expedir as certidões que forem solicitadas acerca das atividades do CCHA;
- VIII - adotar medidas com vistas à guarda, à publicação e à divulgação dos registros das reuniões;
- IX - acompanhar, perante os órgãos competentes, a prática de atos administrativos necessários às atividades do CCHA, inclusive assessorar nos procedimentos necessários à eleição e à posse dos representantes da Comissão;
- X - assessorar o presidente e os demais integrantes do CCHA durante as reuniões e no desempenho das competências e atividades que lhes são afetas;
- XI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo CCHA.

#### **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10. O CCHA reunir-se-á uma vez por mês em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que necessário, para apreciar e decidir matérias relevantes ou inadiáveis.

§1º A convocação das sessões, ordinárias e extraordinárias, será realizada com antecedência mínima de dez dias, devendo constar dia, hora, local e pauta dos trabalhos.

§2º O prazo de que trata o §1º deste artigo poderá ser excepcionado nos casos de urgência devidamente justificada.

§3º A pauta das sessões do CCHA será organizada pelo Presidente, observada a ordem cronológica de apresentação dos temas e processos pelos Conselheiros, exceto os casos considerados urgentes, os quais terão prioridade.

Art. 11. Aberta a sessão, será observada a seguinte ordem de providências:

I - aprovação da ata da sessão anterior;

II - apresentação da pauta dos trabalhos;

III - comunicações preliminares do presidente; e

IV - discussão e votação das matérias com observância da ordem estabelecida na pauta.

§1º Os conselheiros têm direito à vista de qualquer matéria constante da ordem do dia.

§2º No caso de vista, o exame do processo será adiado para a sessão ordinária seguinte, podendo os demais conselheiros antecipar seus votos ficando assegurado o direito de alterá-los após manifestação do Conselheiro que pediu vista.

§3º O presidente poderá deferir intervenção oral, com duração máxima de dez minutos, desde que solicitada à unidade responsável pelo apoio administrativo do CCHA antes da abertura da sessão.

§4º Encerrados os debates sobre cada item da pauta, o presidente declarará iniciada a votação e passará a palavra ao relator, quando for o caso, e, em seguida, aos demais conselheiros.

§5º As deliberações do CCHA serão tomadas por maioria dos votos.

§6º É facultada a apresentação das razões de voto por escrito até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão.

§7º O resultado da votação será registrado em ata e, se for o caso, comunicado ao interessado, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

§8º As sessões serão encerradas mediante comunicação do presidente.

Art. 12. Eventuais pedidos de reconsideração somente serão apreciados se interpostos no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação e não terão efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil recuperação e demonstrada a plausibilidade do pedido, o CCHA concederá efeito suspensivo a tais pedidos.

## **CAPÍTULO VII DAS ATAS**

Art. 13. Das reuniões e deliberações será lavrada ata sucinta contendo a data da sessão, a indicação dos conselheiros presentes, relação dos processos apresentados, resumo dos principais assuntos tratados, as manifestações expressamente solicitadas e a especificação das votações.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14. O Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da maioria de seus membros, excluído o voto de qualidade do presidente.

Art. 15. O mandato para Conselheiro será de 01 (um) ano.

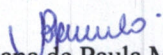
Art. 16. O Procurador-Geral Municipal é membro nato do CCHA, devendo ser editado novo decreto de nomeação da Comissão no caso de sua exoneração.

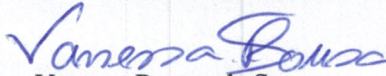
Art. 17. Em caso de exoneração de Representante dos Subprocuradores assumirá o cargo o suplente para cumprir o resto do mandato.

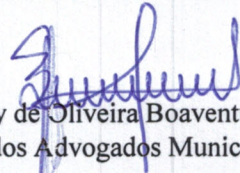
Parágrafo único. Caso seja também o Suplente exonerado, deverá ser realizada nova votação para escolha de membro que exercerá as atribuições para completar o término do mandato.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 10 DIAS DE MAIO DE 2019.**

  
Luciana de Paula Melo  
Procuradora-Geral Municipal

  
Vanessa Ramos de Sousa  
Representante dos Subprocuradores Municipais

  
Geisy de Oliveira Boaventura  
Representante dos Advogados Municipais Efetivos